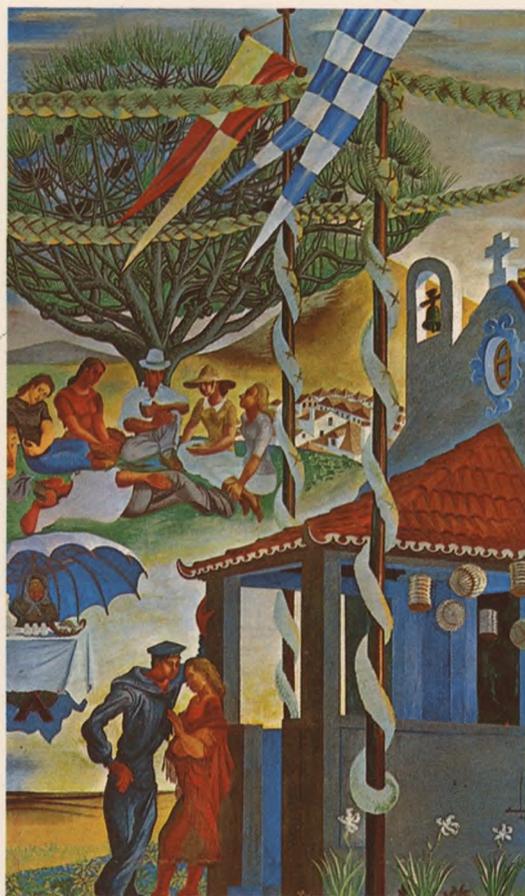


# O SAGRADO E O PROFANO

\*\*\*

HOMENAGEM A J. S. DA SILVA DIAS



INSTITUTO DE HISTÓRIA E TEORIA DAS IDEIAS  
FACULDADE DE LETRAS

COIMBRA 1987

## SUBSÍDIOS PARA O ESTUDO DA CRIMINALIDADE NA REGIÃO DE COIMBRA NO SÉCULO XIX

### Alguns exemplos de «crimes contra a religião» (e outros delitos) no período de 1850-1870

#### 1. INTRODUÇÃO

No panorama historiográfico contemporâneo, pode assinalar-se, entre outros traços marcantes, a progressiva abertura (ou o aprofundamento) de novos territórios de pesquisa e reflexão, particularmente no lato domínio da história social. Por confluência de correntes diversas, irradiando, em parte, da crescente cientificação (técnico filosófica) e, em simultâneo, da inevitável relativização do saber moderno.

Área recente (embora com antecedentes relativamente longínquos), mas já com grande número de obreiros ou especialistas e com significativos resultados, vem sendo a do estudo da delinquência em diversas facetas 0), ante a neces-

(\*) Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(!) Cf., a título de exemplo, A. Abbiateci, F. Billacois, Y. Castan, P. Petrovitch, Y. Rongert, N. Castan, *Crimes et criminalité en France 17<sup>e</sup>-18<sup>e</sup> siècles*, Paris, Armand Colin, 1971, «Cahiers des Annales», 33; *Marginalité, déviance, pauvreté en France XIV<sup>e</sup>-XIX<sup>e</sup> siècles*, Caen, 1981. «Cahier des Annales de Normandie n.º 13»; Arlette Farge, *Délinquance et criminalité: le vol d'aliments à Paris au XVIII<sup>e</sup> siècle*, Librairie Plon, 1974; Nicole Castan, *Justice et répression en Languedoc à l'époque des Lumières*, Paris, Flammarion, 1980; Pierre Deyon, *Le temps des prisons. Essai sur l'histoire de la délinquance et les origines du système pénitentiaire*, Université de Lille III, Editions Universitaires, 1975; Jean-Claude Chesnais, *Histoire de la violence en Occident de 1800 à nos jours*, Paris, Editions Robert Laffont, 1981; Mike Fitzgerald et al. (compiled by), *Crime and society. Readings in history and theory*, London, Routledge & Kegan Paul / The Open University Press, 1981; David Jones, *Crime, protest, community and police in nineteenth-century Britain*, London, Routledge & Kegan Paul,

## O Sagrado e o Profano

sidade de, também por aí, se avançar no conhecimento de diferentes níveis e questões da totalidade social. Sem dúvida que a criminalidade (e felizmente) não envolve e não afecta senão minorias. Mas oriundas de estratos diversos e nenhuma franja (ou *anormalidade*) social pode excluir-se da história e visionar-se em «circuito fechado». Nem os «desvios» individuais e sociais apresentam uma expressão meramente anedótica e factual. A transgressão que implicam é referenciável a sistemas jurídicos e a códigos de valores largamente representativos e colectivos. Os condicionalismos e as motivações que a accionam podem resultar de pressões sociológicas (e não meramente de inclinações autónomas, ainda assim iniludíveis) e exprimir tensões e conflitos sociais. A subversão que manifestam (ou encobrem) pode atingir e comprometer grupos e comunidades. A repressão e/ou a tolerância diferenciais que suscitam testemunham, a seu modo, sobre distintas ou confluentes esferas socio-políticas e culturais.

Em suma, por tudo isto (e muito mais) a história social, sobretudo no tocante a um dos seus objectivos fulcrais — a descoberta e apreensão, embora só parcialmente possíveis, das relações sociais, dos comportamentos e mentalidades — não pode prescindir de múltiplas incursões nos terrenos da criminalidade. Por mais difícil que isso seja, tendo em conta as

1982; Enrique Martinez Ruiz, *La delincuencia contemporanea. Introducción a la delincuencia isabelina*, Granada, Universidad de Granada, 1982; André Zysberg, «La société des galériens au milieu du XVIII<sup>e</sup> siècle», *Annales E.S.C.*, Janvier-Février, 1975, pp. 43-65; Michelle Perrot, «Délinquance et système pénitentiaire en France au XIX<sup>e</sup> siècle», *ibidem*, pp. 67-91; Nicole Castan, «La justice expéditive», *ibidem*, Mars-Avril, 1976, pp. 331-361; Jean-Claude Farcy, «Les archives judiciaires et l'histoire rurale: l'exemple de la Beauce au dix-neuvième siècle», *Revue Historique*, 524, Octobre-Décembre, 1977, pp. 313-352; Alain Vlamynck, «La délinquance au féminin: crimes et répression dans le Nord (1880-1913)», *Revue du Nord*, t. LXIII, n.º 250, Juillet-Septembre, 1981, pp. 675-702; Jean Chr. Johansen et Henrik Stevnsborg, «Hasard ou myopie. Réflexions autour de deux théories de l'histoire du droit», *Annales E.S.C.*, Mai-Juin, 1986, pp. 601-624; Ligia Cruz, «Documentos para o estudo da criminalidade na Beira em meados do séc. XIX» (I. 1841-1855, II. 1856-1858, III. 1859-1871), *Boletim do Arquivo da Universidade*, vols. V e VI, Coimbra, 1983 e 1984, pp. 109-265 e 1-267, e *Publicações do Arquivo da Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1985; Irene Maria Vaquinhas, «Mulheres que se injuriam, mulheres que se batem: alguns valores femininos vistos através de uma análise da delinquência em Coimbra, 1850-1915», *Actas do Colóquio A mulher na sociedade portuguesa*, 2.º volume, Coimbra, Instituto de História Económica e Social da Faculdade de Letras, 1986, pp. 307-323. Acrescenta-se que também diversas obras de história social, nomeadamente sobre camadas populares, incluem geralmente aspectos da criminalidade.

## *Criminalidade na Região de Coimbra*

lacunas ou (ao invés) a vastidão da documentação, os problemas metodológicos, a forte carga de subjectividade que semelhança problemática arrasta, etc.

Na sequência de anteriores trabalhos sobre a matéria <sup>(2)</sup>, ocupamo-nos aqui essencialmente da criminalidade ocorrente no âmbito da religião, no quadro regional de Coimbra, durante o curto período de 1850-1870.

Conscientes embora dos riscos e inconvenientes científicos de abordagens tão restritivas (em termos de categorias que frequentemente se interligam ou que, mesmo quando dissociáveis, não menos reclamam visões de conjunto), entendemos dever limitarmo-nos, por necessidade e em função de objectivos programáticos, a esta perspectiva sectorial.

Com ela visamos genericamente coligir novos dados elucidativos da temática da delinquência e, de modo particular, apontar e sublinhar alguns elementos reveladores (até certo ponto) de matices no universo religioso e moral e — por via disso — de possíveis aproximações e distâncias entre o «sacro e o profano». Finalidade, contudo, de pequeno alcance (e limitado êxito) que só com uma diferente concepção do trabalho e com o recurso a análises sobre variados temas (religião, sentido do religioso, sentido do profano, etc.) se poderia corrigir.

Aparentemente, o período escolhido não será dos mais indicados para o tratamento de questões de tal índole, por motivo do clima de determinada estabilidade político-institucional e de relativa conciliação social que então, geralmente, reinaria. Mas, justamente por isso, melhor se poderão elas avaliar (em seus percursos e incidências), a coberto das pressões, dos mecanismos de deformação e da complexidade, atribuíveis a fases de instabilidade ou de alterações revolucionárias. Embora se reconheça o grande interesse que haveria em considerar igualmente tais conjunturas, viabilizando oportunos (e indispensáveis) cotejos históricos.

<sup>(2)</sup> Cf. João Lourenço Roque, «Alguns aspectos da criminalidade no distrito de Coimbra nos anos de 1841 a 1844», *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*, III, Coimbra, 1978, pp. 119-160; *Idem*, *Classes populares no distrito de Coimbra no século XIX (1830-1870)*, 1 vol., 2 ts., Coimbra, 1982 (Diss. de doutoramento em História apresentada à Faculdade de Letras de Coimbra, policopiada), em que se abordou a criminalidade representada pelos furtos e roubos (t. II, p. 837 e ss.); *Idem*, «Subsídios para o escudo da 'revolta' em Portugal no século XIX — alguns exemplos de motins (e outras acções de grupo) na região de Coimbra (1840-1860)», *Revista de História das Ideias*, 7, Coimbra, 1985, pp. 243-280.

## O Sagrado e o Profano

### 2. A RELIGIÃO CATÓLICA, APOSTÓLICA, ROMANA: RELIGIÃO OFICIAL

Com o advento e o triunfo do regime liberal, a Igreja, aliás parcialmente afectada já sob o *Iluminismo*, sofreu (como é sobejamente conhecido) diversos abalos e viu-se confrontada com novos problemas e desafios <sup>(3)</sup>.

Recordem-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes tópicos: redução de privilégios e imunidades eclesiásticas; supressão das ordens religiosas (em 1834) e alienação dos seus bens; extinção da Faculdade de Cânones (em 1836); difusão de novas correntes de pensamento, algumas das quais de cariz marcadamente *racionalista* e *laico*; divisões internas do próprio clero, face aos conflitos — de natureza política, social e religiosa — entre liberais e tradicionalistas; divergências entre poderes civis e eclesiásticos; etc.

Apesar dos novos condicionalismos que afectaram o quadro religioso, o Estado liberal (talvez, ao menos em parte, por necessidade de transigir com a enraizada fé católica da população) salvaguardou o lugar privilegiado da religião católica, beneficiando esta de um estatuto oficial nos diferentes textos constitucionais.

A *Constituição* de 1822 (em vigor de Setembro de 1822 a Junho de 1823 e de 1836 a 1838), considerava-a «religião da Nação Portuguesa», permitindo-se, embora, «aos estrangeiros o exercício particular de seus respectivos cultos» (art. 25.º). E entre os «principais deveres» dos portugueses, declarava-se a veneração da religião (art. 19.º).

A *Carta Constitucional* (vigente de 1826 a 1828, de 1834 a 1836 e de 1842 a 1910), que sobretudo interessa, mantinha-a como «religião do reino», com permissão, também, das demais religiões «aos estrangeiros, com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas sem forma alguma exterior de templo» (art. 6.º). Preceituava-se, por outro

<sup>(3)</sup> Cf., por exemplo, Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, nova edição preparada e dirigida por Damião Peres, vol. III, Porto-Lisboa, Livraria Civilização-Editora, 1970; Manuel Augusto Rodrigues, «Religião católica em Portugal», in *Dicionário de História de Portugal*, dirigido por Joel Serrão, vol. III; *Idem*, «Problemática religiosa em Portugal no século XIX, no contexto europeu», *Análise Social*, vol. XVI (61-62), 1980 —1.º-2.º, pp. 407-428. Vide, também, L.-J. Rogier, R. Aubert, M.D. Knowles (direction de), *Nouvelle histoire de VÉglise*, tomo 4: *Siècle des Lumières, Révolutions, Restaurations (1715-1848)*, e tomo 5: *L'Eglise dans le monde moderne (1848 à nos jours)*, Paris, Éditions du Seuil, 1975; Paul Gerbod, *L'Europe culturelle et religieuse de 1815 à nos jours*, Paris, P. U. F., 1977, col. «Nouvelle Clío».

lado, que ninguém podia «ser perseguido por motivos de religião», desde que respeitasse «a do Estado» e não ofendesse «a moral pública» (art. 145.º § 4.º).

A *Constituição* de 1838 (em vigor somente até 1842) reconhecia-a como «religião do Estado» (art. 3.º), mas excluindo-se, igualmente, a perseguição «por motivos de religião», com salvaguarda do respeito à «do Estado» (art. 11.º).

Todas as *Constituições* referidas obrigavam o próprio Rei, antes da sua aclamação, a uma fórmula de juramento, a principiar pela manutenção da «religião católica apostólica romana» (cf., respectivamente, art.ºs 126.º, 76.º e 87.º).

A algumas instituições e autoridades administrativas (regionais e locais) atribuía a legislação tarefas de vigilância sobre o poder eclesiástico mas também de protecção e policiamento do culto. Assim, segundo o *Código Administrativo* de 1836 constava das atribuições das *Juntas de Paróquia*, por exemplo, «cuidar na conservação e reparo da igreja que estiver a cargo dos parochianos, e nas despesas do culto divino a que elles são obrigados» (art. 97.º § 3.º). Aos *Administradores Gerais* (à frente dos distritos) incumbia «vigiar no procedimento e no exercício da authoridade do clero, cuidando sobre tudo que este não usurpe o poder civil, nem exija maiores emolumentos dos que os que lhe forem taxados, e informando o governo de qualquer abuso, excesso ou usurpação»; e «proteger os cultos tolerados» (art. 110.º § 3.º e 4.º). Ao *Administrador do Concelho* competia «intender na polícia, e manter a boa ordem no exercício dos cultos,....» (art. 124.º § 17.º). Ao *Regedor de Paróquia* cabia «vigiar a polícia dos ajuntamentos nos templos, fazendo que em taes concursos se mantenha a ordem, decoro e respeito devido aos actos publicos religiosos; ....» (art. 155.º § 3.º).

Pelo *Código Administrativo* de 1842, competia ao *Governador Civil* «vigiar no exercício da authoridade ecclesiastica, dando conta dos abusos que notar» (art. 224.º, XIV). E ao *Administrador de Concelho* pertencia «mantêr a boa ordem nos templos e em todas as solemnidades religiosas» (art. 249.º, X).

Em toda a vigência do liberalismo monárquico, o Estado português (diferentemente de alguns países) conservou, portanto, uma linha confessional e um compromisso com a religião católica (a que a República poria termo, com a *lei de separação* de 1911). Não admira, por isso, que — apesar de determinados problemas de relacionamento e de alguns conflitos, entre a Igreja e os poderes civis — a vida pública (ainda que organizada em estruturas essencialmente civis) conti-

## O Sagrado e o Profano

nuasse muito marcada pela religião (solenizando-se, inclusive, com ela diversos actos oficiais). De resto, não faltariam dirigentes a advogar a importância dos valores religiosos no sentido da ordem social e da moralização dos costumes.

Sem dúvida que para a grande maioria da população portuguesa (pelo menos no norte e centro do país) — a quem o clero (que, para além de suas funções religiosas, assumiria missões de alcance social) continuava a enquadrar e a servir de guia (ressalvando estreitas margens de contestação e autonomias) —, os sentimentos religiosos católicos moldariam o essencial da sua existência. Ainda que, a par deles, subsistissem variadas «superstições», crenças e práticas religiosas populares<sup>(4)</sup>.

Acidentalmente, contudo, não deixariam de aflorar manifestações e atentados contra a religião e a moral públicas.

### 3. OS CRIMES CONTRA A RELIGIÃO: SUA DEFINIÇÃO JURÍDICA

No antigo regime, a Igreja detinha significativos poderes e mecanismos de fiscalização e de controlo dos comportamentos da população a nível religioso e moral e competia-lhe, por via autónoma e/ou em ligação com o poder secular, a repressão dos respectivos delitos (abarcando estes um variado leque de situações).

Por isso mesmo, tornar-se-ia indispensável para o estudo desta matéria naquele período recorrer não apenas às *Ordenações do Reino* mas igualmente às *Constituições* dos bispos e à actividade visitacional por elas regulada<sup>(5)</sup>.

<sup>(4)</sup> Sobre o controverso e complexo assunto da «religião popular», cf., por exemplo, Bernard Plongeron (direction de), *La religion populaire dans l'Occident chrétien. Approches historiques*, Paris, Ed. Beauchesne, 1976; *Idem* et Robert Pannet (direction de), *Le christianisme populaire. Les dossiers de l'histoire*, Ed. du Centurion, 1976; *La religion populaire*, Actes du colloque international à Paris 17-19 octobre 1977, Paris, Ed. du CNRS, 1979; Moisés Espírito Santo, *A religião popular portuguesa*, Lisboa, A Regra do Jogo, s.d.

<sup>(5)</sup> Para a diocese de Coimbra, vide *Constituições synodais do bispado de Coimbra*, de Afonso de Castelo Branco, 1591, ed. de 1731. Segundo Avelino de Jesus da Costa, «Durante o séc. XIX, não se promulgaram nenhuma constituições diocesanas, o que reflecte a acentuada decadência e desorientação da vida religiosa, ocasionadas pelo liberalismo e pelo laicismo» (in Conferência sobre «A Santíssima Eucaristia nas constituições diocesanas portuguesas», proferida no encerramento do *Segundo Congresso Eucarístico Nacional*, Braga, Junho de 1974, ainda não publicada e que o Autor gentilmente nos cedeu). Ao Senhor Prof. Doutor Reverendo Avelino de Jesus da Costa

Posteriormente, a jurisdição eclesiástica foi atingida pela legislação liberal <sup>(6)</sup>. A *Carta Constitucional* aboliu todos os privilégios de foro privado (art. 145.º, § 16.º). Com a reorganização dos serviços de administração da justiça (pelo decreto n.º 24 de 16 de Maio de 1832), aboliram-se os casos de foro misto (*misti fori*), limitando-se a competência do foro eclesiástico às «causas puramente espirituais». E, pelo decreto de 29 de Julho de 1833, «deixaram as penas canónicas de produzir qualquer inabilidade no cidadão».

Naturalmente que as leis penais do país fixaram sanções para os crimes praticados contra a religião do reino. No *Código Penal*, de 10 de Dezembro de 1852 <sup>(7)</sup>, incriminam-se diversos factos, designando-se as penas correspondentes aos incursos nos seguintes delitos (que resumimos em alíneas):

a) Desrespeito da «religião do reino» — na sua injúria pública «em qualquer dogma, acto, ou objecto de seu culto, por factos ou palavras, ou por escripto publicado, ou por qualquer meio de publicação»; na tentativa de propagação de «doutrinas contrarias aos dogmas catholicos» ou de «fazer proselytos, ou conversões para religião differente, ou seita reprovada pela Igreja»; na celebração de «actos publicos

agradecemos ainda a valiosa ajuda que nos prestou no esclarecimento de muitas dúvidas.

Sobre o processo e a importância das visitas pastorais, cf. Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, *As visitas pastorais e a sociedade do antigo regime. Notas para o estudo de um mecanismo de normalização social*, Coimbra, 1985; António Franquelim Sampaio Neiva Soares, *A arquidiocese de Braga no século XVI. Visitas pastorais e livros de visitas* (diss. de licenciatura apresentada à Faculdade de Letras do Porto), Porto, 1972; *Idem*, «A sociedade do antigo regime nas visitas e inquéritos paroquiais do distrito de Braga», *Theologica*, XIII (1978); *Idem*, *Livros de visitas referentes à região de Montelongo e Guimarães, no Arquivo Distrital de Braga (1548-1831)*, Guimarães, 1981 (sep. do vol. III das Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada); *Idem*, *Visitações e inquéritos paroquiais da comarca da Torre de Moncorvo de 1775 a 1845*, Braga, 1981; *Idem*, *Visitações de D. Fr. Baltasar Limpo na arquidiocese de Braga*, Braga, 1983.

<sup>(6)</sup> Cf. Fortunato de Almeida, *ob. cit.*, pp. 177-181, e Joaquim Manuel Costa Ramos de Carvalho, *ob. cit.*, pp. 31-32.

<sup>(7)</sup> Cf. Livro segundo. *Dos crimes em especial*. Título I. «os crimes contra a Religião do Reino, e dos commettidos por abuso de funções religiosas». Capítulo I. *Dos crimes contra a Religião do Reino* (artigos 130 e ss.), O *Código* seguinte data de 16 de Setembro de 1886.

Sobre o processo criminal quanto às ofensas à religião, cf. portaria de 21/3/1853.

## O Sagrado e o Profano

de um culto, que não seja o da mesma religião catholica» (cf. art. 130.º).

b) Perturbação ou tentativa de impedimento, mediante «actos de violencia», do «exercício do culto público da religião do reino» (cf. art. 131.º).

c) «Injúria e offensa» a um seu «ministro», «no exercício, ou por ocasião do exercício de suas funções» — falta equivalente, para efeitos penais, a crime cometido contra a autoridade pública (cf. art. 132.º).

d) Constringimento ou embaraço de outrem, mediante «actos de violencia ou ameaças», «no exercício do culto da religião do reino» (cf. art. 133.º).

e) Exercício dos actos religiosos exclusivos dos respectivos «ministros», fingindo-se como tal (cf. art. 134.º).

f) Apostasia ou renúncia pública à «religião do reino» por parte de qualquer português, dela professo (cf. art. 135.º).

Em suma, penalizavam-se quaisquer manifestações ou atentados exteriores contra os princípios e o culto católicos (seus servidores e fiéis) e sua exclusividade oficial. Por outras palavras, o seu desrespeito público e ostensivo.

As penas estabelecidas iam, nomeadamente, desde a mera advertência ou multa, à prisão maior ou degredo e mesmo expulsão do reino.

Até que ponto as sanções previstas seriam aplicadas? Segundo Fortunato de Almeida, provavelmente com algum exagero, elas só o foram «raríssimas vezes». Em geral, «nem os agentes do ministério público se julgavam obrigados a promover contra os delinquentes, nem havia quem os compellesse ao cumprimento de tal dever»<sup>(8)</sup>.

Questão que não podemos esclarecer e que sugere (ou deriva de) uma outra — qual a frequência desses crimes?

#### 4. DIMINUTA EXPRESSÃO ESTATÍSTICA DOS CRIMES CONTRA A RELIGIÃO?

No intuito de avaliarmos a representatividade quantitativa de tais delitos, reunimos aqui alguns dados globais e sectoriais sobre estatística criminal.

(8) Fortunato de Almeida, ob. cit., p. 339.

*Criminalidade na Região de Coimbra*

A principiari por alguns elementos disponíveis para o período imediatamente anterior e que constam do quadro seguinte, relativo aos anos de 1838 a 1845 <sup>(9)</sup>.

QUADRO I

Classificação dos crimes <sup>(10)</sup>	Anos				
	1838	1839	1843	1844	1845
Armas defesas	122	112	33	39	27
Arrombamentos	99	119	52	58	47
Deserção	748	598	236	284	206
Fuga de presos	19	92	62	54	53
Assuada	45	66	20	20	25
Moeda falsa	4	4	2	5	2
Abuso de liberdade de imprensa	26	10	-	-	-
Falsificações	56	29	4	6	2
Assassinatos	2 065	1 021	275	265	250
Infanticídios	23	36	34	14	23
Suicídios	16	39	52	38	37
Propinação de veneno	19	11	11	11	11
Latrocínios	8	20	3	2	5
Roubos	4 447	2 059	525 C <sup>1)</sup>	451	388
Furtos	2 528	393	267	168	175
Rixas, desordens e ferimentos	3 958	3 615	2 568	2 354	1 889
Descaminhos	100	109	28	16	10
Transgressões de polícia, faltas de passaporte e outras	1 836	1 189	783	413	300
Danos	34	18	40	29	28
Incêndios	25	47	71	29	28
Crimes contra a pudicícia	49	50	33	28	31
Perjúrio	56	34	4	-	-
Crimes religiosos	43	57	26	20	18
Resistência às autoridades públicas	321	268	271	116	62
Crimes políticos	-	-	5	18	10
Crimes não classificados	-	-	67	350	262

<sup>(9)</sup> No mapa da «Estatística criminal do reino e provincias insulares, no anno de 1837» (dados incompletos), *Diário do Governo*, n.º 17, de 19/1/1838, p. 67, não figuram «crimes religiosos». As fontes utilizadas são: «Mappa demonstrativo da estatística criminal do continente do reino, e provincias insulares no anno de 1839» (por distritos), incluindo uma «Synopse comparativa com o anno antecedente» (sem distribuição por distritos), *ibidem*, de 20/2/1840, p. 237; «Estatística criminal do continente do reino e provincias insulares no primeiro semestre de 1843», *ibidem*, n.º 210, de 7/9/1843, p. 1379, e «Estatística criminal do continente do reino e ilhas adjacentes no segundo semestre de 1843», *ibidem*, n.º 102, de 1/5/1844, p. 571, (ou Sinopse na fonte seguinte); «Estatística criminal do reino e das ilhas adjacentes em

A partir da análise sumária desta série estatística (incompleta), dever-se-ão sublinhar algumas ilações principais: o predomínio (no país) dos *crimes contra as pessoas* sobre os *crimes contra a propriedade* <sup>(12)</sup>; a diminuição, no curto prazo, da criminalidade (tendência que, a não existirem diferenças de critérios ou outras falhas, poderá relacionar-se, em parte, com o «clima de ordem» progressivamente instaurado e, em especial, com Costa Cabral); o pequeno número dos «crimes religiosos», embora superior ao de várias outras categorias.

Em termos relativos, eles são quase insignificantes, conforme melhor ressalta do seguinte quadro.

QUADRO II

Anos	Totais	Crimes religiosos	
		N.º	%
1838	16 647	43	0,2
1839	9 996	57	0,5
1843	5 472	26	0,4
1844	4 788	20	0,4
1845	3 889	18	0,4

Quanto à respectiva distribuição geográfica, atente-se no quadro imediato.

todo o anno de 1844», incluindo uma «Synopse comparativa com todo o anno de 1843», *ibidem*, n.º 88, de 16/4/1845, p. 409; «Estatística criminal do reino e das ilhas adjacentes em todo o anno de 1845», incluindo uma «Synopse comparativa com todo o anno de 1844», *ibidem*, n.º 88, de 16/4/1846, p. 421.

<sup>(10)</sup> Nos anos de 1838 e 1839, a categoria de *Rixas, desordens e ferimentos* designa-se apenas por *Rixas*, e a de *Transgressões de policia, faltas de passaporte e outras* classifica-se somente de *Transgressões de policia*. Mas, em ambos os casos, o conteúdo deverá ser englobante. Naqueles dois anos não figuram os grupos de *Crimes políticos* e de *Crimes não classificados*.

<sup>(11)</sup> Na Sinopse lê-se 1025, mas o número correcto será 525 (320 no 1.º semestre + 205 no 2.º semestre).

<sup>(12)</sup> Predomínio igualmente manifesto nos seguintes números, relativos também a todo o reino: em 1848 — 2395 e 817 crimes (respectivamente, *contra as pessoas* e *contra as propriedades*); em 1849 — 2056 e 806; em 1850 — 1906 e 727; em 1851 — 2515 e 796. Notícia «Segurança pessoal e de propriedade», *O Observador*, n.º 539, de 7/9/1852, p. 3, col. 3.

*Criminalidade na Região de Coimbra*

QUADRO III

Distritos	Anos				Total
	1839	1843	1844	1845	
Aveiro			2		2
Beja	1	1	1	—	3
Braga	1	-	5	4	10
Bragança	36	—	-	-	36
Castelo Branco	—	1	—	-	1
Coimbra	—	—	-	3	3
Évora	9	7	1	3	20
Faro	1	1	—	1	3
Funchal	1	7	5	6	19
Guarda	1	-	-	-	1
Leiria	-	4	1	-	5
Lisboa	2	1	—	1	4
Porto	—	1	4	-	5
Santarém	—	2	-	—	2
Vila Real	5	1	1	—	7

Em alguns distritos — em número de seis — não se registou nenhum caso (daí a sua ausência deste quadro) e noutros só episodicamente aconteceram delitos desta natureza. Em qualquer dos anos referidos, na maioria dos distritos não ocorreu nenhum «crime religioso». Surpreendente se nos afigura o elevado número de casos atribuído ao distrito de Bragança e num só ano. Tratar-se-á de um *lapsus* da fonte? Não sendo assim que conjuntura determinou tal excepção? Resultará ela, ao menos em parte, da vincada ruralidade (física e mental) da região? Ante a ideia de que se não desenham significativas manchas regionais, assinale-se, ainda assim, o destaque dos distritos de Évora e do Funchal (quanto ao número e frequência, simultaneamente).

No distrito de Coimbra, à semelhança de outras áreas, só num dos anos apontados — 1845 — se registaram atentados à religião <sup>(13)</sup>.

Panorama idêntico — com um número bastante restrito e descontínuo de casos — se verificaria nas décadas imediatas.

No conjunto do período de 1855 a 1871, a estatística criminal no distrito de Coimbra traduziu-se nos seguintes valores.

<sup>(13)</sup> No mesmo distrito, houve, em 1842, um outro «crime religioso» («sacrilégio com assuada»), Cf. João Lourenço Roque, «Alguns aspectos da criminalidade....», *cit.*, p. 140.

*O Sagrado e o Profano*

QUADRO IV («)

Classificação dos crimes		N.º	%
Abuso de liberdade de imprensa		1	0,02
Crimes militares	Deserções	13	0,3
Crimes religiosos		8?	0,1
Crimes contra a ordem e a tranquilidade pública	Assuada	8	0,1
	Resistência às autoridades	103	2,4
	Fuga de presos	41	0,9
	Crimes políticos	2	0,04
	Moeda falsa	7	0,1
	Falsificações	217/20?	0,4
	Perjúrios	7	0,1
	Armas defesas	53	1,2
	Descaminhos	3	0,07
Subtotal		2457/244?	5,7
Crimes contra as pessoas	Assassinatos	118 ou 109?	2,7 ou 2,5
	Propinação de veneno	28	0,6
	Infanticídios	59 ou 58?	1,3
	Suicídios	38	0,8
	Rixas, desordens e ferimentos	1884	44,3 ou 44,5
	Crimes contra a pudicícia	71	1,6
Subtotal		2198 ou 2188?	[51,5 a 51,9]
Crimes contra a propriedade	Furtos	750	17,6
	Roubos	271	6,3 ou 6,4
	Latrocínios	1	0,02
	Incêndios	90	2,1
	Danos	54	1,2
Subtotal		1166	27,4 ou 27,5
Arrombamentos		41	0,9
Transgressões de polícia		56	1,3
Crimes não classificados		516	12,1
Total		42447/4233?	100

(<sup>14</sup>) Resumo do quadro XL (dados anuais) incluído em *Classes populares no distrito de Coimbra...., cit.*, t. II. Sobre a repartição dos crimes por concelhos, cf. o quadro XLI, *ibidem*. As dúvidas referenciadas no quadro resultam de algumas discordâncias menores entre as respectivas fontes.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

Cingindo-nos a uma breve análise dos elementos apresentados, serão de reter algumas «imagens» particularmente expressivas.

O grupo dos *crimes contra as pessoas* acusa uma notória e destacada incidência — em consonância com os valores globais para o país, e em desacordo com os índices de outras regiões da Europa —, sobressaindo deste conjunto e do quadro geral a categoria representada pelas «rixas, desordens e ferimentos» (15). A primazia da *violência*, sobretudo da *pequena violência*, inscreve-se, provavelmente, nos condicionamentos e nas características de espaços regionais ainda largamente marcados por estruturas de tipo pré-industrial (ou de antigo regime).

Posição também de destaque — embora secundária, ao invés do verificado noutras áreas — é a dos *crimes contra a propriedade*, avultando os «furtos».

Sectorialmente, acentua-se a relativa irrelevância numérica de diversos crimes, entre os quais os praticados contra a religião. Dos oito casos inscritos no quadro, dois há — atribuídos ao ano de 1856 — que suscitam alguma dúvida (16). Os restantes repartem-se pelos seguintes anos: 1860-1, 1861 -

(13) Também em Alfredo Luiz Lopes, *Estudo estatístico da criminalidade em Portugal nos annos de 1891 a 1895*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897 (obra baseada em estatísticas de «réus condenados»), pp. 180-183, se confirma, ainda, o predomínio dos *crimes contra as pessoas*.

Em contraste, noutros espaços dominava a criminalidade referente aos furtos e roubos. Cf., por exemplo, Porphyre Petrovitch, «Recherches sur la criminalité à Paris dans la seconde moitié du XVIII<sup>e</sup> siècle», in *Crimes et criminalité...., cit.*, p. 208 (assinalando que «Sans atteindre le quasi-monopole actuel de vol se taille pourtar<sup>A</sup> au XVIII<sup>e</sup> siècle la part du lion avec près de 87% du total des crimes poursuivis. La place massive des crimes contre les choses classe décidément le Paris des années 1750-1790 dans un type de criminalité propre aux grandes métropoles modernes. Ce Paris que montrent les procès du Châtelet, est plus parent du nôtre que des bailliages normands, ses contemporains, ou des présidiaux aquitains du siècle précédent, où le vol représentait tout au plus le tiers de la criminalité»); Arlette Farge, *ob. cit.*, p. 114; Jean-Louis Menard, «Délinquance et délinquants dans l'arrondissement de Cherbourg 1843-1860», in *Marginalité...., cit.*, p. 171 e ss.; V.A.C. Gatrell and T.B. Hadden, «Criminal statistic and their interpretation», in *Nineteenth-century society. Essays in the use of quantitative methods for the study of social data* (edited by E. A. Wrigley), Cambridge University Press, 1972, p. 336 e ss.

(16) Numa das fontes — a estatística criminal respeitante ao ano de 1856 — não figura nenhum caso; mas na outra — na Sinopse comparativa dos anos de 1857/1856 — assinalam-se dois casos.

## O Sagrado e o Profano

-1, 1866- 1, 1867-2 e 1869- 1. Ou seja, na maior parte do período considerado não se assinalou qualquer caso. Por outro lado, convém frisar que na maioria dos concelhos se não registou nenhuma transgressão em tal domínio.

Será legítimo, portanto, insistir-se na diminuta representatividade estatística dos «crimes contra a religião» <sup>(17)</sup>. Mas com desconto das possíveis omissões (e outras deficiências) das estatísticas (de natureza administrativa) de que nos servimos.

Uma vez delineado — embora a partir de séries limitadas — o panorama geral e sectorial da criminalidade, é altura de nos abeirarmos dos factos registados no âmbito específico deste estudo.

### 5 RESUMO (E TENTATIVA DE INTERPRETAÇÃO) DAS OCORRÊNCIAS

#### 5.1. *Fontes e orientação*

A documentação de que nos servimos para o efeito é, fundamentalmente, de origem administrativa, sendo constituída pelo registo das *participações semanais* (relações de delitos) do Governo Civil (informado a partir dos Administradores de concelho) para o Ministério do Reino <sup>(18)</sup>. Ocasionalmente,

<sup>(17)</sup> Situação idêntica continuaria a verificar-se perto dos finais do século XIX. Cf. Alfredo Luiz Lopes, *ob. cit.*, p. 181. Nomros espaços, tais crimes seriam também pouco relevantes. Cf. Jean-Louis Menard, «art. cit.», in *Marginalité...., cit.*, p. 184, (salientando o pequeno número dos «delitos políticos», entre os quais «Quelques condamnations sanctionnent des perturbations du culte catholique, des insultes à des pretres ou des mutilations de stacues de la Vierge»), e Enrique Martinez Ruiz, *ob. cit.*, Apêndice VI—«Clases de delitos cometidos en los años 1859, 1860, 1861 y 1862» (contando-se nessas datas, respectivamente — 69, 37, 36 e 32 delitos «contra la religión»).

Noutra perspectiva, seria interessante abordar-se a provável influência da religião na limitação da criminalidade. Assunto, contudo, algo polémico e deslocado neste trabalho. Sobre o papel inibidor da delinquência atribuído à religião (sobretudo ao catolicismo), em oposição aos «positivistas» que a incluíam mesmo no quadro dos «factores sociais do delito», cf. Luiz de Lemos Mendes d'Oliveira, *Da religião e do crime (Estudos de sociologia criminal)*, Coimbra, Tipografia da «Atlântida», 1929.

<sup>(18)</sup> **Integradas nos seguintes núcleos do Arquivo da Universidade de Coimbra: Copiador dos Ministerios 1848-1850; Correspondencia com os Ministerios 1.ª Repartição; Ministerios, 1; Ministerios, 2, 1852 a 1854; Registo Correspondencia expedida de 1854; 3.ª Repartição, Ministerios, L.º 1.º, 1854 a 1857; 1.ª Rep.ão, Ministerios, L.º 2.º [1857-1858]; Registo da Conrrespondenda com o M. do Reino, 1 [1859-**

## *Criminalidade na Região de Coimbra*

valemo-nos também de *notícias* da imprensa da cidade de Coimbra (19).

A série, além de incompleta (20), apresenta outras limitações e suscita incontestáveis problemas. O relato dos factos criminosos é, por vezes, demasiado sucinto. A classificação de determinados delitos afigura-se-nos discutível ou incorrecta. Importante seria, por estas e outras razões, o recurso a possíveis fontes eclesiásticas e, sobretudo, aos processos judiciais (o que, de momento, não nos foi possível). Ainda assim, as desvantagens de uma fonte *primária* e algo *parcial* (mas também, provavelmente, mais englobante) não invalidam (ou diminuem) os indispensáveis contributos que ela faculta.

Em princípio, deveríamos cingir-nos aos atentados contra a religião. Mas, em face do seu pequeno número e da relativa afinidade atribuível a outros delitos (embora formalmente de outra natureza), entendemos ser pertinente (e necessário) alongar o âmbito das ocorrências a relacionar. Incluímos assim, igualmente, actos ofensivos da moral pública (quando praticados em locais sagrados e, por via disso, ofensivos também da própria religião); crimes vários cometidos contra eclesiásticos (sem dúvida genericamente *crimes contra pessoas*, mas a que acresce a individualidade e a distinção inerentes ao estatuto e ao ministério sacerdotais) ou de contestação de direitos seus; e, enfim, crimes diversos ocorridos em templos e/ou por ocasião de cerimónias religiosas. Afinal, todos estes casos — e ainda outros mais, nomeadamente furtos ou roubos (de imagens e alfaias religiosas) em capelas e igrejas (21) —, apesar de inscritos em áreas jurídicas e penais

-1860]; *Registo da Conrrespondenda com o M. do Reino*, 2 [1860-1861]; *Registo da Correspondencia com o M. do Reino*, 3 [1862-1863]; *Registo da Conr respondenda com o M. do Reino*, N. 4 [1863-1864]; *Registo de Conr respondenda com o M. do Reino*, N. 5 [1864-1866]; *Registo de Correspondencia com o M. do Reino*, 6 [1867]; *Registo da Correspondencia para os Ministerios, Segunda Repartição - 1869* [a 1872].

<sup>19)</sup> *O Observador / O Conimbricense*.

<sup>20)</sup> Em 1866, a última participação semanal é a do officio, n.º 191, de 11/5/1866 (último do livro). E a falta abrange totalmente os anos de 1867 e 1868.

<sup>21)</sup> Já referenciados em *Classes populares no distrito de Coimbra...*, t. II, p. 837 e ss., 1025 e ss.

Além disso, assinala-se o seguinte *Desacato*: Na noite de 16 de Janeiro de 1860, em Coimbra, «foi roubada a imagem de S. Sebastião, que se acha collocada em cima d'um dos arcos do aqueducto de Santa Anna ao castello da cidade, tirando-lhe a coroa e setas que o santo tinha em si, deitando abaixo o caixilho e levando a alampada». Caso de irreligião ou de simples *irreverência*? Cf. officio, n.º 39, de 31/1/1860, do Gov. Civil para o Ministério do Reino.

## *O Sagrado e o Profano*

autónomas, sugerem ou apresentam, embora de modo variável e indirectamente, um determinado cariz acidentalmente lesivo da própria religião (se é que, por vezes, não pressupõem mesmo um determinado «relaxamento» da carga mental de índole religiosa), correspondendo, de resto, muitos deles a *sacrilégios*, na conformidade do direito canónico (22). Além de serem elucidativos de outras imbricações entre o *sagrado* e o *profano* e, mais latamente, do contexto socio-religioso.

A partir de semelhantes critérios, ordenámos o resumo das ocorrências mediante os grupos e subgrupos assinalados. O que, contudo, além de discutível, se revelou, por vezes, particularmente difícil (traduzindo-se, por consequência, em resultados algo frágeis e aleatórios), devido a questões de terminologia e de interpretação jurídica longe do nosso alcance e formação.

### 5.2. *Relação dos delitos*

#### 5.2.1. *Crimes contra a religião e outros factos ofensivos da moral e da religião*

a) Concelho de Condeixa-a-Nova. Crime classificado de *Desacato e práticas irreligiosas*: Em 22 de Outubro de 1854 (domingo), na igreja de Vila Seca, «foi desacatado o respectivo parcho na occazião em que explicava o Evangelho», por três indivíduos (incluindo uma mulher), daquela freguesia, que «o injuriarão, chegando mesmo a proferirem palavras que excitarão tumulto dentro da mesma igreja». Aqueles, «inculcando-se inspirados, havião desvairado o povo d'aquella localidade com practicas irreligiozas e embustes, à simelhança do que practicou em Penella a filha de....; e desacatarão o referido parcho na igreja, por este estar [a] exhortal-os combatendo as ideias supersticiozas com que illudião o povo». Além deles, seriam presas «mais tres mulheres que com elles se havião associado, e tomarão parte nos mesmos abuzos das pregações» (23).

(22) Sobre os *sacrilégios*, cf., por exemplo, *Constituiçoens synodaes...., cit.*, título XXXV, pp. 401-403. Cf., também, *Código Criminal intentado pela Rainha D. Maria I* da autoria de Pascoal José de Mello Freire. Segunda edição, corrigida por Francisco Freire de Mello, sobrinho do autor. Lisboa, 1823.

(23) Ofício, n.º 24, de 31/10/1854, do Gov. Civil para o M. do Reino.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

Sublinhe-se neste acontecimento — ligado a uma «espécie de seita» (24) — a contestação doutrinária da ortodoxia católica e do seu representante.

Sensivelmente pela mesma altura e numa região próxima (Penela), haviam ocorrido (não sabemos se com alguma ligação ou afinidade) outras «práticas» e «abusos contra a religião».

b) Concelho de Penela. Crime classificado de *Tumulto e resistência* (enquadrando-se, portanto, também no âmbito tipológico dos *crimes contra a ordem e tranquilidade pública*): Em 5 de Outubro de 1854, «constando ao regedor da freguesia do Espinhal que uma filha de... estava no lugar do Fojo pregando a muito povo, que era em numero de 400 pessoas, dirigio-se ali acompanhado do vigário e mais tres homens para os fazer dispersar e exhortabas a que não acreditassem aquella impostora»; originou-se por tal motivo «um grande tumulto», e três indivíduos «quizerão espancar o vigário e o regedor», que lhes deu «ordem de prisão, mas elles rezis tirão» (25). A referida mulher — que viria a ser presa — anunciava, nomeadamente, «que o mundo acabava dentro de dois mezes, mas que ella pedia a Deus que o governasse por mais algum tempo, que tinha em si o anjo S. Gabriel» (26).

Tratar-se-ia, provavelmente, de uma *visionária*, cujas pregações quiçá derivassem de determinadas linhas *milénaristas*. Desviando-se (ou divergindo) embora da ordem religiosa, tais sucessos indiciam, afinal, marcas profundas de religiosidade e de espiritualidade.

c) Concelho de Montemor-o-Velho. *Crime contra a religião*: Em 3 de Março de 1856, encontrando-se o prior de Tentugal no «exercício de suas funções parochiaes no confessional», uma mulher, «solteira, amazia de..., ajoelhando junto do mesmo para confessar-se, pouco depois se levantou furioza, publicando que elle a não queria absolver não por ladra mas sim por andar amancebada com um homem, quando elle parochio tinha em sua caza muitas mancebas; com taes gritos sahio da igreja e continuou pelas ruas com grande escândalo

(24) Sobre este assunto (e seus detalhes), cf. João Lourenço Roque. «Subsídios para o estudo da 'revolta' em Portugal...», pp. 276-277.

(25) ofício, n.º 15, de 16/10/1854, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(26) Cf. João Lourenço Roque, «Subsídios...», p. 277.

## O Sagrado e o Profano

de muitas outras mulheres que estavam taobem para confessar-se» (27).

Verificou-se, portanto, um caso nítido de ofensa a um ministro da religião no cumprimento de suas funções, acrescentando o «escândalo» originado. Difícil se torna compreender as motivações profundas. Quiçá a mulher *reprovada* numa questão essencial, não resistisse a defender-se com idêntica afronta.

d) Concelho de Tábua. Crime classificado de *Tumulto*: Em 19 de Março de 1860, «na igreja matriz de Sinde, achando-se o parcho revestido no altar para celebrar o santo sacrificio da missa, e não achando pessoa alguma que lhe servisse d'acolyto, porque d'entre as muitas pessoas que se achavam no templo, algumas que sabiam ajudar à missa, o não quiseram faser, porque disiam que era costume servirem d'acolytos os mordomos; deo isto motivo a alguns doestos entre o povo e o parcho, tomando este a resolução de se retirar do altar para a sachristia; mas succedendo vir substituil-o o padre cappellão, que disse missa ao povo, socegou-se este inteiramente» (28).

A inclusão de tal acontecimento neste primeiro grupo suscita algumas dúvidas, por se não conhecer a natureza e o conteúdo dos «doestos» trocados entre o povo e o pároco. Na hipótese, porém, de este — que se encontrava no exercício de suas funções — ter sido, de algum modo, injuriado e ofendido, o crime registado deve também qualificar-se de *crime contra a religião*. Assinale-se, ainda, como questões aparentemente anodinas podem gerar conflitos, em virtude, provavelmente, do apego das pequenas comunidades à normalização e materialização dos actos colectivos.

e) Concelho de Arganil. Em 24 de Junho de 1852, na freguesia de Sarzedo — segundo participação do governador do Bispado ao Governo Civil —, «alguns homens e mulheres induzidos por outros de vida pouco regular, quizerão por desprezo à nossa religião imitar a procissão de S. João Bap-

(27) Ofício, n.º 25, de 10/3/1856, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(28) ofício, n.º 131, de 10/4/1860, do Gov. Civil para o M. do Reino.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

tista», a qual costumava ali realizar-se, «praticando factos escandalozos, e offencivos à moral publica» (29).

Desta ocorrência (aliás, numa data festiva tradicionalmente propícia à *diversão* popular) — de que apenas possuímos uma referência indirecta — se «aproximam» as duas seguintes.

f) Concelho de Coimbra. *Fingimento de actos religiosos*: Na noite de 8 para 9 de Setembro de 1859, na freguesia de Almalaguês — conforme participação do pároco e do regedor —, «um grupo d'individuos formados em procissão, do cimo do logar com direcção à igreja, vestindo camisas por sobre o fato, e conducindo n'uma escada um outro individuo, do mesmo modo vestido, fingindo de morto, o acompanhavam a cantar imitando padres» (30).

g) Concelho da Figueira da Foz. Crime classificado de *Desacato*: Em 15 de Janeiro de 1861, no lugar de Santo Amaro, freguesia de Maiorca, não se realizando nesse ano «a festividade e procissão d'aquelle santo no dia respectivo, alguns individuos d'ali collocando em um andor um boneco de palha coberto d'andrajos, precorreram as ruas», mas, ao aparecer «o regedor, os que levavam o andor fugiram immediatamente deixando-o» (31).

Os acontecimentos acabados de mencionar (32) apresentam, a par de algumas diferenças, significativos traços de convergência. Na imitação exterior de manifestações religiosas

(29) In officio, n.º 38, de 2/7/1852, do Secretário Geral servindo de Governador Civil para o Administrador do concelho de Arganil, a fim de que este informe urgentemente «procedendo como lhe cumpre contra os delinquentes em ordem que se dê a devida satisfação ao público, e se não repitão taes escândalos» (AUC, GC, 2.<sup>a</sup> *Repartição, Administradores 2, 1852 a 1853*, fis. 11-llv.).

(30) Officio, n.º 250, de 19/9/1859, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(31) Officio, n.º 25, de Janeiro (faltando a indicação do dia) de 1861, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(32) A um outro se alude no seguinte *Comunicado* (oriundo de Lavarrabos, freguesia de Cioga do Campo, com data de 3/7/1852), inserto in *O Observador* (n.º 521, de 6/7/1852, p. 2, col. 2): Em 29/6/1852, «houve em Lavarrabos [concelho de Coimbra] uma ridicula folia de mascarar, entre os quaes andava um, fazendo o papel de padre, vestido d'habitos ecclesiasticos. Este irreligioso facto escandalisou a todos os que ainda conservão sentimentos de religião; e a auctoridade ecclesiastica deve por este motivo mandar proceder à averiguação de quem foi o que emprestara as ditas vestes, e punir o delinquente para desagravo da moral religiosa of fendida».

## O Sagrado e o Profano

residirá — pelas implicações de desrespeito ou mesmo de ridicularização — a sua carga criminal. Mais grave nos casos de Sarzedo e de Santo Amaro, porque interferindo com santos (e particularmente no primeiro, devido ao comportamento escandaloso assumido), do que no de Almalaguês, em que o «fingimento» terá sido sobretudo humano e temporal. Tais *imitações* poderão exprimir uma inversão (parcial) de valores — *profanação* ou *desclericalização* do religioso e/ou *sacralização* do profano — e inscrever-se em tendências de *teatralização*, inerentes à vida individual e colectiva, como forma de superar o real ou de apreender o *irreal*. Talvez, como forma também de, na infracção de normas e regras, *sublimar* (e assumir quotidianamente) a própria ordem, «parodiando-a» episodicamente. Nesse *jogo cénico*, combinar-se-iam, entre outras, algumas das seguintes variáveis: apropriação lúdica de distâncias e de diferenças, irreverência, crítica, evasão festiva, irregularidade ou indisciplina social. Quiçá o gosto pela representação e pela visualização chocante adviesse, entre outras circunstâncias, do *espectáculo* do próprio culto, concretizado em proissões e demais cerimónias. De resto, no século XIX seria ainda frequente a representação ao vivo de cenas bíblicas, com prejuízo da «pureza e seriedade do culto», tentando, norisso, os prelados e as autoridades seculares coibir esses abusos<sup>(33)</sup>. No caso dos desvios referenciados, a sua motivação próxima (ou mesmo fundamental) poderia residir em problemas locais (designadamente, quanto à última ocorrência, o desagrado pela quebra da tradição ou o adiamento da festa, intentando-se, assim, outra forma de realizá-la).

No âmbito da *imoralidade pública*, sobretudo, se inscrevem os factos a seguir registados:

h) Concelho da Figueira da Foz. Crime classificado de *Desacato*: Em 17 de Abril de 1862 (segundo constou ao Administrador do concelho, em 1/5/1862), «dentro da igreja matriz de Quiaios, onde se celebrava o officio de trevas, proximo às columnas que sustentam o coro da igreja», um homem e uma mulher, «ambos da mesma freguesia, praticaram actos obscenos e de sensualidade, sem respeito algum ao lugar, e com grande escándalo publico, sendo observados por varios individuos». Em 16 de Maio seria capturada a mulher, «pronunciada no respectivo Juiso» pelo acontecido<sup>(34)</sup>.

C<sup>33</sup>) Cf. Fortunato de Almeida, *oh. cit.*, vol. *cit.*, p. 457.

(<sup>34</sup>) Officios, n.ºs 147 e 166, de 9/5/1862 e 21/5/1862, do Gov. Civil para o M. do Reino.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

Em tempo de *paixão* na liturgia e, certamente, na sentimentalidade dos fiéis, ainda assim o pulsar de outras paixões. O império de outro «amor», invadindo as fronteiras do sagrado (o que não seria excepcional). Fragilidade e repressão do quotidiano, ou desregramento moral e dominação dos sentidos? Simplesmente imoralidade ou amoralidade, ou sobretudo dualidade e contradições da condição humana?

i) Concelho da Lousã. Em 10 de Março de 1861 foi preso um indivíduo, de Vilarinho, «por estar na igreja na ocasião do sermão praticando indecencias com escândalo publico» <sup>(35)</sup> ou (mais explicitamente) «com grave offensa da moral e da religião» <sup>(36)</sup>.

j) Concelho da Figueira da Foz. Crime classificado de *Desacato*: Em 11 de Março de 1866, um indivíduo, empregado na Alfândega daquela vila, proferiu «na igreja matriz palavras obscenas offencivas da relegião e da moral publica» <sup>(37)</sup>.

k) Concelho de Montemor-o-Velho. Em 11 de Novembro de 1869, um indivíduo, alfaiate, residente naquela vila, «commetteu em estado de embriaguez na igreja de S. Martinho da mesma villa falta de respeito à religião» <sup>(38)</sup>.

Aos efeitos do álcool (sem dúvida muito influente nas áreas da delinquência) se terá ficado a dever este caso; possivelmente também os dois anteriores se ligarão com determinadas perturbações mentais <sup>(39)</sup>. De outra forma, tratar-se-á de atitudes manifestamente irreligiosas.

<sup>(35)</sup> Ofício, n.º 94, de 20/3/1861, do Gov. Civil para o M. do Reino.

<sup>(36)</sup> Cf. Notícia de O *Conimbricense*, n.º 746, de 19/3/1861, p. 3, col. 3.

<sup>(37)</sup> Ofício, n.º 112, de 26/3/1866, do Gov. Civil para o M. do Reino.

<sup>(38)</sup> Ofício, n.º 154, de 30/11/1869, do Gov. Civil para o M. do Reino.

<sup>(39)</sup> Exemplo significativo da interferência daqueles factores terá sido o seguinte «crime» (já numa fase posterior): Em 1 de Janeiro de 1879, «por ocasião em que percorria as ruas da povoação do Seixo», do concelho de Oliveira do Hospital, «uma procissão com o Sanctissimo exposto, e varias imagens de Sanctos», um indivíduo, «solteiro, das Seixas, pretendeu impedir o transito da referida procissão, desacatando a religião, por palavras com que escandalisava a moral publica». Aquele, «preso em flagrante delicto», sofria «desarranjo nas faculdades intellectuaes» e costumava «embriagar-se» (Ofício, de 8/1/1879, do Administrador daquele concelho para o Governador Civil — AUC, GC, *Administradores de Concelho de 1857 a 1879*, 2).

**5.2.2. Crimes diversos afectando eclesiásticos**

a) Concelho de Soure. Crime classificado de *Injúria*: Em 17 de Outubro de 1851, um indivíduo, sapateiro, insultou «com palavras injuriosas o parcho e coadjutor» (40).

b) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Injúria*: Em 9 de Abril de 1854, um indivíduo, da freguesia de Ceira, insultou «com a maior desfaçates e despreso da moral publica» o pároco daquela freguesia (41).

c) Concelho de Oliveira do Hospital. Em 4 de Fevereiro de 1870, um indivíduo, «natural do logar e freguezia de Bobadella, insultou e ameaçou o parcho da mesma freguezia» (42).

d) Concelho de Coimbra. Em 15 de Setembro de 1861, o pároco da freguesia da Lamarosa foi insultado e ameaçado por um indivíduo, da mesma freguesia, na altura em que, estando a celebrar missa, preveniu o público de que a iria dizer no domingo seguinte à capela de Vila Verde (43).

Na origem de um tal procedimento poderão vislumbrar-se interesses e pequenas rivalidades locais, abarcando, pelos seus reflexos, a própria localização do culto.

e) Concelho de Montemor-o-Velho. Crime classificado de *Insulto*: Em 16 de Julho de 1854, o pároco da freguesia das Meãs, «sahindo da igreja para sua casa foi insultado na rua publica por alguns dos seus fregueses d'ambos o[s] sexos sendo ate apedrejado pelos rapases». Na origem do acontecido esteve o facto de ele haver celebrado a missa mais cedo que habitualmente (44).

f) Concelho de Montemor-o-Velho. Crime classificado de *Injúria*: Em 4 de Agosto de 1861, na igreja da Carapinheira, tendo o pároco admoestado alguns mancebos, desta freguesia,

(40) Oficio, n.º 536, de 25/10/1851, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(41) Oficio, n.º 1503, de 24/4/1854, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(42) Oficio, n.º 24, de 10/2/1870, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(43) Cf. Notícia de O *Conimbricense*, n.º 804, de 8/10/1861, p. 2, col. 1, e oficio, n.º 358, de 17/10/1861 do Gov. Civil para o M. do Reino.

(44) Oficio, n.º 1605, de 24/7/1854, do Gov. Civil para o M. do Reino.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

devido ao barulho que faziam, no final da missa um deles (contrariamente aos demais que «aceitaram a admoestação») dirigiu-se ao pároco na sacristia, ali «soltando algumas palavras injuriosas» e acabando por ameaçá-lo e desafiá-lo para fora da igreja (45).

g) Concelho de Cantanhede. Crime classificado de *Insulto*: Em 15 de Agosto de 1860<sup>1</sup>, na igreja de Ourentã, «onde se festejava Nossa Senhora da Nazareth, tendo subido ao pulpito o reverendo coadjutor da freguesia de Cantanhede,...., dirigiu allusões, improprias do lugar, ao presidente da Camara Municipal e a seos irmãos, que com elle estavam sentados defronte do pulpito: o referido presidente sahindo para a rua e ao encontrar-se com o pregador escarrou-lhe na fâce, e dirigiu ao administrador do concelho uma participação do occorrido» (46).

Saliente-se que a grave desconsideração de que o eclesiástico foi alvo terá decorrido da sua intromissão em domínios polémicos.

h) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Injúria*: Em 10 de Junho de 1857, um indivíduo, negociante da praça de S. Bartolomeu de Coimbra, «deu duas bofetadas» num «clérigo in minoribus» (47).

Sujeitos a injúrias e a insultos (expressão de uma agressividade verbal e gestual), por motivos só raramente explicitados, os padres eram também, algumas vezes, alvo de violência física (de escassa ou extrema gravidade):

i) Concelho da Figueira da Foz. Crime classificado de *Ferimento*: Em 2 de Outubro de 1861, em Maiorca, ao saírem de casa do visconde o prior da freguesia e um proprietário, um filho do referido visconde, a quem eles «tinham ido faser companhia por se achar ausente seo pai, lhes sahio à rua ao encontro armado d'um páu e d'uma espada», dando-lhes «algumas pancadas», ficando o segundo «ferido em 2 dedos» (48).

(45) Ofício, n.º 284, de 14/8/1861, do Gov. Civil para o M. do Reino, e notícia (sobre o *Insulto*) de *O Conimbricense*, n.º 789, de 17/8/1861, p. 3, col. 1.

(46) Ofício, n.º 340, de 4/9/1860, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(47) Ofício, n.º 65, de 16/6/1857, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(48) Ofício, n.º 344, de 9/10/1861, do Gov. Civil para o M. do Reino.

## O Sagrado e o Profano

Estranho comportamento, ditado por que motivos ou perturbações?

j) Concelho de Condeixa-a-Nova. Crime classificado de *Ferimentos*: Em 10 de Outubro de 1852, um indivíduo do Sobreiro, «deu duas pancadas na cabeça ao reverendo padre....», causando-lhe «duas feridas» (49).

k) Concelho de Cantanhede. Em 2 de Fevereiro de 1869, de noite, houve, naquela vila, uma desordem entre alguns indivíduos, ficando feridos dois deles, um dos quais, mais tarde, voltou a ser espancado «e passando n'essa ocasião junto dos agressores o parcho..., que se dirigia á igreja para ministrar um sacramento, e dizendo-lhes que não fizessem desordens, aquelles lhe descarregaram duas pancadas, de que lhe resultou um ferimento na cabeça e uma contusão no braço esquerdo». Indicam-se os dois «agressores» (50).

l) Concelho de Coimbra. Na noite de 26 de Fevereiro de 1870, na Marmeleira, ocorreu uma desordem, em consequência da qual ficou «maltratado» um padre, daquele lugar (51).

Ignoramos se ele foi simplesmente vítima ou também implicado (como, por vezes, acontecia).

m) Concelho da Figueira da Foz. Em 28 de Julho de 1861, em Santa Luzia, freguesia de Lavos, «dispararam 2 tiros de bala n'uma janella da casa da residencia do padre..., capelão d'aquella freguesia, sendo dirigidos à janella do quarto onde durmia», causando somente «a fractura dos vidros» (52).

Simple intimidação ou tentativa de homicídio?

n) Concelho de Montemor-o-Velho. Na noite de 1 para 2 de Junho de 1866, atentou-se «contra a vida do parcho da freguesia da Carapinheira, ..., disparando-se-lhe alguns tiros pelas janellas dentro, os quaes por pouco que não feriram uma creada da casa, e pozeram em sobresalto o mesmo parcho, a sua mãe e familia, obrigando-o a retirar logo no dia seguinte para Taveiro». Como motivo próximo do crime

(49) Officio, n.º 975, de 25/10/1852, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(50) Officio, n.º 17, de 13/2/1869, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(51) Officio, n.º 35, de 28/3/1870, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(52) Officio, n.º 270, de 8/8/1861, do Gov. Civil para o M. do Reino.

## *Criminalidade na Região de Coimbra*

(«tentativa de assassinato?»), admite-se a sua relação com a existência de dois «partidos», divergentes quanto ao padre pretendido para capelão, inclinando-se o pároco por um deles. A questão da capelania ligar-se-ia com outras, a antecedentes (de outra natureza) na «pendencia dos capellães» (53).

o) Concelho de Tábua. Crime classificado de *Assassinato*: Na noite de 30 para 31 de Março de 1866, na Várzea, freguesia da Candosa, um padre — procurador do visconde de Almeidinha (54) — foi roubado e mortalmente ferido, tendo, em determinada altura, um dos três ladrões (que haviam arrombado a porta da casa) «desfechado contra elle a arma e como errasse fogo foi disparado outro tiro que atravessou o padre com a bala»; aqueles fugiram de imediato, levando «uma arca que devia conter 1 000 000 réis em ouro como disse o assassinado o qual viveu ate as 7 horas da tarde do dia 31...» (55).

Um «duplo crime», com outros móveis, além da cobiça do «ouro»?

Por fim se referem alguns casos, derivados da contestação de determinados direitos (materiais) dos párocos (com o que, de resto, poderão igualmente ter estado relacionadas algumas ocorrências antecedentes).

p) Concelho de Ançã. Em 1851, um indivíduo de Vil de Matos recusou «por accinte» e de «modo injurioso» a visita pascal do pároco da freguesia, «a fim de livrar-se do pagamento do foliar devido ao mesmo» (56).

(53) Cf. a Notícia — *Grande atentado* — de *O Conimbricense* (n.º 1290, de 9/6/1866, p. 2, col. 2), e subseqüentes correspondências sobre o assunto (n.ºs 1292, de 16/6/1866, pp. 2-3, 1294, de 23/6/1866, p. 2, 1295, de 26/6/1866, p. 3, col. 3, 1297, de 3/7/1866, p. 4, cols. 1-2, 1298, de 7/7/1866, p. 3, col. 2, 1299, de 10/7/1866, p. 2, cols. 3-4, 1301, de 17/7/1866, p. 3, cols. 1-2).

(54) Segundo se refere na Notícia — *Grande crime* — *ibidem* (n.º 1271, de 3/4/1866, p. 3, cols. 1-2).

(55) Ofício, n.º 137, de 11/4/1866, do Gov. Civil para o M. do Reino. Em 9/5/1867, comunicou-se achar-se já preso um dos implicados no assassinato (ofício de 9/5/1866).

(56) Cf. ofício, n.º 278, de 13/5/1851, do Gov. Civil para o Administrador do concelho de Ançã (acusando a recepção do ofício deste — acompanhado da cópia da representação daquele pároco), no qual se adianta: «e com quanto haja lugar a procedimento judicial, julgo com tudo de primeira necessidade que V.S. chame à sua presença não só o mencionado... mas tãobem [mais três indivíduos] os quaes todos praticarão o mesmo, se bem que talvez por ignorancia a fim de que

## O Sagrado e o Profano

q) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Injúria*: Em 11 de Janeiro de 1854, deslocando-se um oficial de diligências da Administração do Concelho ao lugar de S. Paulo a fim de citar um indivíduo dali, por dívida de cômputo, ele «o insultou altamente e atacou fazendo diferentes ameaças ao respectivo parcho» (57).

r) Concelho de Maiorca. Em 21 de Agosto de 1853, depois da missa na igreja de Quiaios, um indivíduo daquele lugar «alterou a voz dizendo que não quisessem pagar a congrua ao cura», produzindo com isso «um tumulto na mesma igreja» (58).

Provavelmente na linha deste se inscreve o facto seguinte.

s) Concelho de Maiorca. Crime classificado de *Assuada*: Em Janeiro de 1854, na freguesia de Quiaios, «havendo da parte do povo grande opposição ao pagamento da congrua do coadjutor succedeu por causa de elle ser o parcho publicamente insultado na igreja no meio d'um tumulto. Querendo também despedir aquele padre de capelão da capela do Bom Sucesso tirando-lhe os trastes da casa aonde elle resedia, atravancando-lhe as portas por dentro sem que elle podesse fazer uso das chaves», quando o juiz eleito foi fazer exame de corpo de delicto houve resistência contra a autoridade (59).

Como explicar tais actos? Manifestações (isoladas ou de grupo, a última) de carácter anti-fiscal por parte de pessoas que, na soma dos tributos (ao Estado, à administração local, aos párocos e/ou coadjutores) mais viam minguar os seus recursos e, consequentemente, acrescer as suas dificuldades materiais? Mas porquê então a opposição a encargos — e certamente menores — que asseguravam a existência dos mi-

tomando V.S. perfeito conhecimento em vista de testemunhas presenciaes, os admoeste para que de futuro se abstenhão de tal proceder; e quando haja prova do accinte e premeditação da parte de [o primeiro] com animo de injuriar, poderá este ser processado e punido correccionalmente» (AUC, GC, 2.<sup>a</sup> Repartição, 1851-1852, *Administradores I*).

(57) Officio, n.º 1375, de 23/1/1854, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(58) Officio, n.º 1242, de 5/9/1853, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(59) Officio, n.º 1356, de 10/1/1854, do Gov. Civil para o M. do Reino.

## *Criminalidade na Região de Coimbra*

nistros e servidores da religião? Por destriça de planos e de imagens (nomeadamente entre o pároco que só devia *salvar* mas a quem também se paga)? Por criticismo aos seus serviços ou comportamento? Por ignorância? Por *materialismo* ditado pela necessidade? Por posições de anti-clericalismo assumido ou latente?

Conforme, parcialmente, testemunham os casos assinalados, em situações e de modos diversos os eclesiásticos podiam ser vítimas de desconsiderações e atentados<sup>(60)</sup>. Simultaneamente, muito acima e bem no seio das populações tornar-se-iam assim, por vezes, alvos fáceis, num duplo sentido. Mas também — aspecto aqui fora de questão — alguns deles seriam autores ou cúmplices de determinados crimes (mesmo de extrema gravidade). Afinal, apesar da sua missão, também eles — como não podia deixar de ser — se moviam nos circunstancialismos materiais e sociais da existência e da condição humana.

### **5.2.3. *Outros crimes, ocorridos em templos e/ou por ocasião de cerimónias religiosas***

a) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Injúria*: Na sexta-feira santa de 1850 (em Abril?), na igreja da Misericórdia da cidade de Coimbra, aquando do officio de trevas, um caixeiro, que se havia sentado em lugar pertencente e reservado aos meninos órfãos do recolhimento da Misericórdia, ao ser exortado a retirar-se por um irmão confrade da Santa Casa, resistiu e após «alguma alteração lhe deo huma bofetada»<sup>(61)</sup>.

b) Concelho de Tábua. Crime classificado de *Desacato*: Em Abril de 1860, procedeu o administrador daquele concelho

<sup>(60)</sup> Além disso, registre-se igualmente que de modo directo ou indirecto eles podiam contribuir para determinados conflitos locais, que os envolviam ou em que se envolviam. Assim, por exemplo, em 28 e 29 de Agosto de 1867 registaram-se «tumultos» na freguesia do Pessegueiro (concelho da Pampilhosa da Serra), recusando-se parte da população — «todos pessoas do baixo povo, e a maior parte são moflieres» (na expressão do Vice-Presidente da Câmara Municipal, servindo de Administrador do Concelho, no seu officio de 29/8/1867 para o Gov. Civil) — a aceitar o novo pároco, indigitando-se o ex-pároco como responsável por tais «desordens». (Cf. alguma documentação sobre esse «motim», in AUC, GC, *Administradores de Concelho de 1857 a 1879*, 2).

<sup>(61)</sup> Officio, n.º 505, de 6/4/1850, do Gov. Civil para o M. do Reino.

## *O Sagrado e o Profano*

«a auto de investigação pelo crime de bofetada dentro da igreja daquela villa», que uma mulher, de Midões, deu outra mulher, do Esporão <sup>(62)</sup>.

c) Concelho de Tábua. Crime classificado de *Desacato*: Em 6 de Julho de 1862, «estando para sahir a procissão do Santíssimo Coração de Jesus, da freguesia de Candosa, houve dentro da igreja uma alteração» entre dois indivíduos, um da Várzea e outro da Candosa, «por aquelle não querer que este pegasse no andor; mas como este não cedeo», o primeiro deu-lhe «uma bofetada», «sendo seguida de palavras improprias do lugar. O parcho mandou encerrar o Santíssimo, e prohibió que sahisse a procissão» <sup>(63)</sup>.

d) Concelho de Mira. Crime classificado de *Ferimento*: Em 25 de Março de 1864, «pelas 8 horas da noite na occasião em que sahia da igreja a procissão do enterro, uma mulher... casada...», daquela vila, «ferio na cabeça com um tamanco outra mulher..., casada..., e havendo derramamento de sangue no templo ficou este interdicto» <sup>(64)</sup>.

e) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Desordem*: Em 4 de Setembro de 1853, um estudante de Lógica «travou desordem» com uma mulher, em Celas, na altura em que passava a procissão de Nossa Senhora da Piedade <sup>(65)</sup>. Mais concretamente: estavam a espancar-se, «com escândalo publico» <sup>(66)</sup>.

f) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Ferimento*: Em 20 de Março de 1859, quando «a procissão do Senhor dos Passos percorria as ruas desta cidade, teve lugar um ferimento leve na testa do estudante..., de Midões, cren-do-se que fora este que a si proprio se ferira, quando se empenhava para se apoderar da arma d'um soldado do Destacamento d'Infantaria n.º 9, que acompanhava com seos camaradas a dita procissão» <sup>(67)</sup>.

(62) Offício, n.º 153, de 25/4/1860, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(63) Offício, n.º 243, de 10/7/1862, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(64) Offício, n.º 117, de 9/4/1864, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(65) Offício, n.º 1246, de 12/9/1853, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(66) Cf. a Notícia — *Prisões* — de *O Observador*, n.º 642, de 6/9/1853, p. 4, col. 2.

(67) Offício, n.º 67, de 22/3/1859, do Gov. Civil para o M. do Reino.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

Sobre este acontecimento existe informação detalhada: «Logo que a procissão sahio da Sé, um grupo de mais de 100 estudantes se collocou em logar immediato ao paleo, deixando a força armada atrás de si 20 a 30 passos; e, prosseguindo assim até à rua dos Sapateiros, ali pretenderam aquelles estudantes, que haviam tomado diverso logar, passar desordenadamente para diante sem darem logar a que os soldados podessem conservar a ordem e a disciplina, chegando a arremessar alguns para fóra das fileiras, dando-lhes bofetadas, pretendendo arrancar-lhes as armas, e insultándolos de palavras». Foi nesta altura que o mencionado estudante, na referida tentativa de se apoderar da arma de um militar, se feriu «com a bayoneta, crescendo a desordem e os gritos de grande parte da Academia, que vendo o mesmo estudante ferido, sem se lhe importar o modo como o havia sido, pedia vingança em altas vozes». Conseguiu, então, o comandante restabelecer o sossego. Mas, à entrada na rua da Sofia, voltaram «os estudantes a aggreir a força, para se apoderarem das armas, renovando também as gritarias, os assobios, e palavras injuriosas, e nesta occasião os soldados foram obrigados a traçar armas, e a colocar-se em defesa, tornando assim a restabelecer-se a ordem, a qual se manteve até à porta da igreja da Graça. Findo o acto religioso, foram os estudantes reunir-se à porta do quartel militar, pedindo castigo contra o soldado, que elles disiam ter ferido o mencionado....; porem logo que o governador militar appareceu e lhes falou no sentido de que seria satisfeita a exigência,...., uma vez que se verificasse ter o dito soldado sido quem fisesse o ferimento, todos se retiraram». Cerca de uma hora depois (às sete e meia da tarde), «já no Bairro Alto.... um grupo de 100 a 150 estudantes exclamava na praça que se denomina — Feira — vingança, e outras palavras que denotavam a sua resolução de ir aggreir novamente a força no proprio quartel». Mas tal grupo dispersou completamente e a desordem não progrediu C<sup>68</sup>).

Em Coimbra, cidade essencialmente estudantil, seriam algo frequentes tais «conflitos» <sup>(69)</sup> — fruto de rivalidades diversas — entre estudantes e tropa, ou entre estudantes e

<sup>(68)</sup> Officio, n.º 66, de 21/3/1859, do Gov. Civil para o M. do Reino,

<sup>(69)</sup> Em breve noticia — intitulada *Conflito* — sobre o ocorrido na procissão dos Passos, afirma-se terem-se repetido «as scenas desagradáveis, que tantas vezes tem tido lugar nesta cidade, em idénticas occasiões. Entre a tropa e os académicos, que pretendiam ir proximos à philarmonia, houve um conflicto na rua dos Sapateiros.....». In *O Conimbricense*, n.º 538, de 22/3/1859, p. 3, col. 2.

## O Sagrado e o Profano

outros grupos populacionais, mas também entre os próprios escolares. E os ajuntamentos — ainda que religiosos — propiciariam, também eles, quantas oportunidades de disputa e de choque, imbricados de solidariedades contraditórias.

g) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Desordem e ferimento*: Na tarde de 21 de Junho de 1863, no largo da Sá Velha, quando a procissão do Santíssimo Sacramento recolhia à igreja de S. Cristóvão, registou-se uma desordem entre vários indivíduos. Ficou ferido um estudante do 5.º ano jurídico e foi preso um carpinteiro, «designado como author cTaquelle ferimento». O qual «resultou da desordem travada entre irmãos da confraria do Santíssimo Sacramento com um estudante a quem se atribuiu a irreverencia de não tirar o chapeo\* quando se aproximava a procissão» (70).

h) Concelho de Coimbra. Na noite de Natal de 1852, aquando da celebração da missa na igreja do convento de Santa Teresa, alguns estudantes praticaram «desacatos e vo serias contra a pessoa cToutro estudante» (71). Mais explícita não é outra fonte, ao referir haverem eles praticado «dentro do templo os maiores desaforos e insolencias» (72).

i) Concelho de Arganil. Crime classificado de *Desordem*: Em 25 de Março de 1853, na ocasião em que se pregava a Paixão, houve uma desordem à porta da casa da igreja matriz daquela vila, devido a dois indivíduos (irmãos) «fazerem com que os cabos de policia que estão de guarda dei-

(70) Ofício, n.º 232, de 4/7/1863, do Gov. Civil para o M. do Reino.

Em 4/7/1863, remeteu-se «ao Delegado do Procurador Regio auto d'investigação a que se procedeu contra o estudante do 5.º anno juridico [nome diferente do ferido] pelo facto de chamar a sua casa...., alfaiate, morador na rua da Trindade e depois de fechar a porta, forçal-o a declarar o nome d'alguns individuos como auctores» da referida desordem (Ofício, n.º 237, de 14/7/1863).

Segundo a notícia de O *Conimbricense* (n.º 981, de 23/6/1863, pp. 1-2), relativa à mesma *desordem*, no incidente entre irmãos da irmandade do Sacramento e um estudante (com o chapéu na cabeça), este foi espancado e ferido; a desordem generalizou-se entre grupos de estudantes e habitantes da cidade, mas sem más consequências.

(71) Facto em que se encontravam «implicados» dois estudantes (que se mencionam). Ofício, n.º 1022, de 3/1/1853, do Gov. Civil para o M. do Reino.

(72) Notícia — *Indignidade revoltante* — de O *Observador*, n.º 570, de 28/12/1852, p. 3, col. 2.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

xarem de cumprir o que lhes era ordenado, e faserem com que o povo entrasse em desordem no cazo»<sup>(73)</sup>.

Algo confuso e omissivo (quanto à diligência policial em causa) este resumo. Ao invés da ocorrência seguinte.

j) Concelho de Tábua. Em 20 de Novembro de 1853, no interior da igreja matriz da freguesia de Oliveira de Fazeirão, ocorreu um «tumulto» causado pelo povo que assistia à missa, em virtude da igreja se encontrar «cercada de regeadores e cabos para prenderem alguns recrutas», cuja captura se não conseguiu «porque incorporando-se com o povo poderão fugir por entre elle»<sup>(74)</sup>.

Com frequência relativamente hostis ao «tributo de sangue», as populações solidarizavam-se, em circunstâncias diversas, com as tentativas dos mancebos em eximirem-se-lhe. Significativo também neste caso, a provável coincidência da oposição popular com a arraigada noção de «direito de asilo» das igrejas.

k) Concelho de Montemor-o-Velho. Em 25 de Fevereiro de 1866, na igreja matriz de Verride, quando se procedia à eleição da mesa da confraria do Santíssimo, verificou-se «um tumulto por um requerimento [?] apresentado por um dos eleitores»<sup>(75)</sup>.

l) Concelho de Oliveira do Hospital. Crime classificado de *Desacato*: Em Dezembro de 1856 (mês da participação), na igreja da freguesia da Lageosa, no acto de eleição dos mesários da irmandade de Santa Luzia, um indivíduo praticou «um desacato»<sup>(76)</sup>.

Após estas duas últimas ocorrências (registadas em actos idênticos), cuja natureza e causalidade nos escapam, terminaremos com um facto de difícil qualificação mas que

<sup>(73)</sup> Ofício, n.º 1104, de 5/4/1853, do Gov. Civil para o M. do Reino.

<sup>(74)</sup> O Governo Civil mandou suspender os processos por entender que a resistência foi motivada pela autoridade, ao perseguirem-se inconvenientemente as pessoas que se encontravam dentro a ouvir missa. Ofício (crime classificado de *Ferimento* [sic]), n.º 1315, de 6/12/1853, do Gov. Civil para o M. do Reino.

<sup>(75)</sup> Crime classificado de *Insulto* (sic). Ofício, n.º 83, de 12/3/1866, do Gov. Civil para o M. do Reino.

<sup>(76)</sup> Ofício, n.º 141, de 29/12/1856, do Gov. Civil para o M. do Reino.

## O Sagrado e o Profano

entendemos dever incluir por indirectamente expressar, de forma algo singular, algum desrespeito (ou ignorância?) da religião ou dos locais sagrados.

m) Concelho de Coimbra. Crime classificado de *Desacato*: Em 3 de Agosto de 1862, um indivíduo, morador na rua Direita da cidade de Coimbra, praticou um «desacato», fumando dentro da capela do Senhor do Arnado, onde, naquele dia, teve lugar uma «festividade» (77).

Os factos registados neste último grupo (abarcando principalmente *crimes contra as pessoas e contra a ordem e tranquilidade pública*) revelam (assim como alguns dos antecedentes) que, em situações diversas, as solenidades religiosas e os templos podiam — também eles — ser ocasião e espaço de *transgressão*. Desde logo porque determinados acontecimentos religiosos, enquanto confluência de pessoas e sentimentos múltiplos, facilmente dariam azo a incidentes de natureza temporal. Mas sobretudo porque, no *teatro da vida*, nem mesmo a distinção de *cenários* e eventuais inibições de *intérpretes* podem evitar que sempre aconteça e se *represente* a própria condição humana: síntese (unitária e divergente) de razões e emoções.

## 6. CONCLUSÃO

As limitações da documentação utilizada (que deveria cruzar-se com outros materiais) e as dificuldades específicas da temática considerada (apenas superáveis com diferentes perspectivas e especialidades) somente permitem alguns apontamentos e reflexões mais, num ligeiro esboço de hipóteses e provisórias conclusões.

Oficialmente, pelo menos, raros eram os *crimes contra a religião*, os quais, além disso, quase se cingiriam a ofensas menores. Os casos apontados não comprometeriam, salvo a título excepcional, a fé e os dogmas católicos. Por outras vias, contudo, constituindo delitos mais graves, se procuraria infiltrar (embora, provavelmente, com reduzido êxito) diferente doutrinação, ao menos no quadro urbano, mesmo numa «cidade tão religiosa como Coimbra»: Assim, em Agosto

(77) Ofício, n.º 292, de 14/8/1862, do Gov. Civil para o M. do Reino.

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

de 1863 noticiava *O Conimbricense*: «Continua a propaganda protestante. Tem-se espalhado nesta cidade, gratuitamente, grande porção de folhetos, uns em que são atacados sem rodeios os principaes dogmas da religião catholica, e outros onde os principios do protestantismo são arteinamente insinuados» (78). Escassos anos depois, em 1866, também em Coimbra, constou à autoridade eclesiástica «que se andão vendendo... e com toda a publicidade livros offensivos da religião catholica apostólica romana,...; e que em algumas lojas de livros se vendem e alugão alguns torpes e obscenos» (79).

A maioria dos delitos referenciados (enquadrando-se formalmente noutros âmbitos) só indirectamente afectaria a religião, por exemplo enquanto actos *imorais* ou *sacrílegos*. Alguns deles parecem, por outro lado, indiciar ou exprimir um *anti-clericalismo primário* ou *difuso* (possível manifestação, também, de contrastes ou oposições de culturas e sensibilidades).

Genericamente, predominam os factos de responsabilidade individual, embora alguns dos mais significativos envolvam acções de grupo. A maioria dos delinquentes (confirmando-se a regra geral, ou quase) pertence ao sexo masculino (com provável realce de indivíduos jovens). Ainda assim, a participação feminina foi relevante, em especial no domínio restrito dos *crimes contra a religião*. Quiçá, devido à maior sensibilidade, receptividade e emotividade das mulheres quanto aos fenómenos de índole religiosa e espiritual e ao facto de mais se apropriarem elas do *espaço religioso*.

Em termos de geografia criminal, dificilmente se vislumbram linhas ou divisórias essenciais. Porém, haverá que distinguir o predomínio do quadro rural (em sentido lato) e, por reflexo, a feição *rústica* ou *primária* de diversos acon-

(78) Nessa notícia, intitulada — *Protestantismo* —, apresenta-se a relação de alguns dos folhetos divulgados (n.º 996, de 14/8/1863, p. 3, cols. 1-2).

Por essa altura «tomava a propaganda protestante audacioso incremento por todo o país». E contra ela publicaram os bispos pastoraes, entre elas a do prelado de Coimbra, D. José Manuel de Lemos, de 22 de Agosto de 1863 (Fortunato de Almeida, ob. cit., vol. eit., p. 353).

(79) Cf. officio, de 13/11/1866, do Governador do Bispado, Manoel Corrêa de Bastos Pina, para o Governador Civil do distrito de Coimbra, rogando-lhe, por isso, «que pelo bem da Igreja e do Estado se digne de dar as ordens necessarias, para que, aprehendidos pela policia os livros de que se trata, se proceda contra os vendedores ou passadores, na conformidade da lei». Em nota marginal escreveu-se: «officio ao Administrador de Coimbra n.º 488 de 13-11-66» (AUC, GC, *Autaridades Diversas de 1849 a 1889*, m. 16).

## O Sagrado e o Profano

tecimentos (mais próprios de comunidades regidas por *culturas orais* e de personalidades predominantemente *emotivas*).

Os diversos factos assinalados, antes que *crimes contra a religião* (de forma directa e indirecta, ou aproximada) afiguram-se-nos, essencialmente, como *crimes por causa da religião*. No sentido de que, com frequência, derivariam, afinal, de comportamentos e mentalidades imbuídos de correntes de religiosidade e de espiritualidade (mesmo que deformante ou deformada). Ou seja, ainda imunes ao conformismo ou à indiferença.

Tendo em conta semelhante interpretação e mais que isso a baixa representatividade da delinquência abordada (se bem que toda a criminalidade talvez deva aferir-se, por sempre envolver ou sugerir noções de *pecado*) e a indignação ou reprovação que normalmente suscitava, poder-se-á concluir que a região de Coimbra era marcadamente religiosa. Só que, em tal perspectiva nos faltam melhores e indispensáveis instrumentos de análise — nomeadamente a frequência das práticas religiosas dominicais e dos sacramentos, os níveis de moralidade, a sociologia das atitudes perante a vida e perante a morte, etc.

Muitas das ocorrências registadas parecem-nos elucidativas das estreitas relações entre as esferas religiosa e temporal. Por outras palavras, exprimem diferentes (mas interligadas) facetas de um universo, ainda então, só aparentemente dicotómico. Se, como se sabe, muitos gestos e actos do quotidiano material se *sublimariam* em ritualismos de feição espiritual, ao invés quantos problemas ou tensões, quantos instintos e reacções de natureza secular se não transfeririam para o território do sagrado ou não eclodiriam a seu pretexto, inclusive enquanto oportunidade especial de exteriorização de comportamentos, nos *interregnos* ou na superação do quotidiano. Recordemos, a título de exemplo, a *profanação* do espaço das igrejas ou a perturbação de actos religiosos por incidentes de diversa natureza — sem esquecer que em muitas romarias e festividades (memória de gerações e insubstituíveis calendários populares de «história íntima»), em espaços adjacentes os negócios (feiras e mercados), os devaneios amorosos, a sensualidade, a alegria e os divertimentos profanos, as rixas e as desordens marcavam habitualmente presença. E, noutro sentido, o *fingimento* ou a *teatralização* exterior de manifestações culturais. Tudo isto para frisar que, a mais de um título, nas atitudes individuais e colectivas dos seres humanos nem sempre é fácil distinguir ou inventariar fronteiras entre o *sacro* e o *profano*. Simples-

### *Criminalidade na Região de Coimbra*

mente talvez porque, mesmo quando elas existem (e sempre existem), a própria vida (trajecto, imanente e transcendente, de gerações e de culturas, de sentimentos e contradições) as confunde ou associa, de modo lógico ou imprevisto.

Em consequência da *curta duração* do período abordado e do carácter algo *vulgar (anedótico* mesmo, por vezes) e *corrente* das ocorrências referenciadas, lesado ficou, em grande parte, o *sentido da história* — quanto a duas coordenadas fundamentais: evolução (mudanças e permanências) e dimensão histórica (ou dinâmica social) dos acontecimentos.

Modesto e discutível será, pois, o contributo científico que nestas páginas se delineou, na dispersão de pequenos factos e imagens. Mas no ofício de historiador (ao serviço da cultura e das humanidades), nenhuns frutos ou reflexões desprezíveis serão.